

# ANEXO

## 1. Modificação de Código

Onde se lê:	Leia-se:
0202.20.00	0202.20
2815.11	2815.11.00
5.112.30.1	5112.30.10
8414.59.00	8414.59
8429.51.20	8429.51.2
8429.52.00	8429.52
8430.69.10	8430.69.1
8431.43.00	8431.43
8433.20.00	8433.20
8433.59.00	8433.59
8440.10.10	8440.10.1
8441.10.00	8441.10
8445.11.00	8445.11
8445.13.00	8445.13
8445.40.20	8445.40.2
8446.10.00	8446.10
8446.30.40	8446.30.4
8449.00.80	8449.00.8
8450.20.00	8450.20
8451.30.00	8451.30
8451.50.00	8451.50
8454.90.00	8454.90
8456.10.10	8456.10.1
8464.90.10	8464.90.1
8466.93.10	8466.93.1
8471.91.51	8537.10.11
8471.91.59	8537.10.19
8471.91.60	85.37.10.20

Onde se lê:  
 8528.10.00  
 8537.10.10  
 9022.30  
 9029.10.00  
 9030.39.20

Leia-se:  
 8528.10  
 8537.10.1  
 9022.30.00  
 9029.10  
 9030.39.2

## 2. Incorporações

Código	Descrição	Alíquota (%)
2815.11.00	Sólido	8*
2921.11.11	Monometilamina	12
2921.11.12	Sais	2
3003.20.72	À base de bleomicinas ou de seus sais	0
3003.90.58	À base de Carmustina, de Lomustina, de Cloridrato de Procarbazina ou de Deferoxamina (Desferrioxamina B) ou de seus sais ou de seus derivados	0
3003.90.95	À base de Propofol ou Busulfano	0
3004.20.72	À base de bleomicinas ou de seus sais	0
3004.90.48	À base de Camustina, de Lomustina, de Cloridrato de Procarbazina ou de Deferoxamina (Desferrioxamina B) ou de seus sais ou de seus derivados	0
3004.90.95	À base de Propofol ou de Busulfano	0
5112.30.10	De lã	18
8414.59.10	Microventiladores com área de carcaça inferior a 90cm <sup>2</sup>	0 BK
8414.59.90	Outros	14* BK
8421.39.20	Depuradores, por conversão catalítica, de gases de escapamento de veículos	18 (1)
8422.40.20	Automática, para embalar tubos de barras de metal, em atados de peso inferior ou igual a 2.000kg e comprimento máximo de 12m	0 BK
8424.30.30	Perfuradora jato de água, com pressão de trabalho máximo superior ou igual a 10 MP a	0 BK
8429.5121	De potência no volante superior ou igual a 454,13kW (609 HP)	0 BK
8429.51.29	Outras	14* BK
8429.52.10	Escavadeiras, com capacidade de carga superior ou igual a 19m <sup>3</sup>	0 BK
8429.52.90	Outras	14* BK
8430.69.11	Com capacidade de carga superior a 4m <sup>3</sup>	0 BK
8430.69.19	Outros	14* BK
8431.43.10	De máquinas de sondagem rotativas	0 BK
8431.43.90	Outras	14* BK
8433.20.10	Barra de corte com dedos captadores	0 BK
8433.20.90	Outros	14* BK
8433.59.10	Colhedeiras de algodão	0 BK
8433.59.90	Outros	14* BK

Código	Descrição	Alíquota (%)
8438.80.20	Automática, para descabeçar, cortar a cauda e eviscerar o pescado, com capacidade superior 350 unidades por minuto	0 BK
8440.10.11	Com alimentação automática	0 BK
8440.10.19	Outros	14* BK
8441.10.10	Cortadeiras-bobinadeiras com velocidade superior a 2.000m por minuto	0 BK
8441.10.90	Outros	14* BK
8445.11.10	Para lã e outras fibras de comprimento semelhante	0 BK
8445.11.20	Para as fibras do Capítulo 53	0 BK
8445.11.90	Outras	14* BK
8445.13.10	Para lã e outras fibras de comprimento semelhante	0 BK
8445.13.90	Outras	14* BK
8445.19.24	Para lã e outras fibras de comprimento semelhante	0 BK
8445.19.25	Para fibras do Capítulo 53	0 BK
8445.19.27	Para estirar ( <i>intersecting</i> ) fibras de lã e outras fibras de comprimento semelhante	0 BK
8445.20.30	A jato de ar	0 BK
8445.20.40	Fiadeira-bobinadeira automática ( <i>open-end</i> )	0 BK
8445.20.70	Outras, para lã e outras fibras de comprimento semelhante	0 BK
8445.20.80	Outras, para as fibras do Capítulo 53	0 BK
8445.40.18	Outras, com dispositivo atador ou empalmador automático	0 BK
8445.40.21	Com velocidade superior ou igual a 4.000m por minuto	0 BK
8445.40.29	Outras	14* BK
8445.40.31	Com controle de comprimento ou peso e atador automático	0 BK
8445.40.39	Outras	14* BK
8445.40.40	Noveleiras automáticas	0 BK
8445.90.40	Automáticas, para colocar lamelas	0 BK
8446.10.10	Com mecanismo <i>Jacquard</i>	0 BK
8446.10.90	Outras	14* BK
8446.30.41	Para tecidos felpudos	0 BK
8446.30.42	Para tapetes	0 BK
8446.30.49	Outros	14* BK
8448.39.23	Dos subitens 8445.40.12 e 8445.40.18	0 BK
8448.39.92	Do item 8445.90.20	0 BK
8448.49.20	Dos itens 8446.30.20 e 8446.30.30	0 BK
8449.00.81	Do item 8449.00.20	0 BK
8449.00.89	Outras	14* BK
8450.20.10	Túneis contínuos	0 BK
8450.20.90	Outras	14* BK
8451.30.10	Automáticas	0 BK
8451.30.90	Outras	14* BK
8451.50.10	Para inspecionar tecidos	0 BK
8451.50.20	Automáticas, para enfiar e cortar tecidos	0 BK
8451.50.90	Outras	14* BK
8452.29.22	Para casear	0 BK
8452.29.23	Tipo <i>zig-zag</i> , para inserir elástico	0 BK
8452.90.93	Lançadeiras rotativas	0 BK

Código	Descrição	Alíquota (%)
8438.80.20	Automática, para descabeçar, cortar a cauda e eviscerar o pescado, com capacidade superior 350 unidades por minuto	0 BK
8440.10.11	Com alimentação automática	0 BK
8440.10.19	Outros	14* BK
8441.10.10	Cortadeiras-bobinadeiras com velocidade superior a 2.000m por minuto	0 BK
8441.10.90	Outros	14* BK
8445.11.10	Para lã e outras fibras de comprimento semelhante	0 BK
8445.11.20	Para as fibras do Capítulo 53	0 BK
8445.11.90	Outras	14* BK
8445.13.10	Para lã e outras fibras de comprimento semelhante	0 BK
8445.13.90	Outras	14* BK
8445.19.24	Para lã e outras fibras de comprimento semelhante	0 BK
8445.19.25	Para fibras do Capítulo 53	0 BK
8445.19.27	Para estirar ( <i>intersecting</i> ) fibras de lã e outras fibras de comprimento semelhante	0 BK
8445.20.30	A jato de ar	0 BK
8445.20.40	Fiadeira-bobinadeira automática ( <i>open-end</i> )	0 BK
8445.20.70	Outras, para lã e outras fibras de comprimento semelhante	0 BK
8445.20.80	Outras, para as fibras do Capítulo 53	0 BK
8445.40.18	Outras, com dispositivo atador ou empalmador automático	0 BK
8445.40.21	Com velocidade superior ou igual a 4.000m por minuto	0 BK
8445.40.29	Outras	14* BK
8445.40.31	Com controle de comprimento ou peso e atador automático	0 BK
8445.40.39	Outras	14* BK
8445.40.40	Noveleiras automáticas	0 BK
8445.90.40	Automáticas, para colocar lamelas	0 BK
8446.10.10	Com mecanismo <i>Jacquard</i>	0 BK
8446.10.90	Outras	14* BK
8446.30.41	Para tecidos felpudos	0 BK
8446.30.42	Para tapetes	0 BK
8446.30.49	Outros	14* BK
8448.39.23	Dos subitens 8445.40.12 e 8445.40.18	0 BK
8448.39.92	Do item 8445.90.20	0 BK
8448.49.20	Dos itens 8446.30.20 e 8446.30.30	0 BK
8449.00.81	Do item 8449.00.20	0 BK
8449.00.89	Outras	14* BK
8450.20.10	Túneis contínuos	0 BK
8450.20.90	Outras	14* BK
8451.30.10	Automáticas	0 BK
8451.30.90	Outras	14* BK
8451.50.10	Para inspecionar tecidos	0 BK
8451.50.20	Automáticas, para enfiar e cortar tecidos	0 BK
8451.50.90	Outras	14* BK
8452.29.22	Para casear	0 BK
8452.29.23	Tipo <i>zig-zag</i> , para inserir elástico	0 BK
8452.90.93	Lançadeiras rotativas	0 BK

Código	Descrição	Alíquota (%)
8454.90.10	Do item 8454.30.20	0 BK
8454.90.90	Outras	14* BK
8456.10.11	Para corte de chapas metálicas de espesura superior a 8mm	0 BK
8456.10.19	Outras	14* BK
8464.90.11	De comando numérico, para retificar, fresar e perfurar	0 BK
8464.90.19	Outras	14* BK
8466.93.11	Da subposição 8456.20	0 BK
8466.93.19	Outras	14* BK
8468.90.20	Do item 8468.80.10	0 BK
8517.30.70	Aparelho terminal remoto de linhas de assinantes (concentrador de linhas de assinantes)	16* I
8525.20.13	Digital, para transmissão de voz ou dados, operando em banda C ou Ku	0 I
8525.20.49	Outros	12* I
8525.20.80	Outros, de radiotelefonia ou radiotelegrafia, digitais	2* I
8525.30.20	Com sensor de imagem e semicondutor tipo CCD, de mais de 490 x 580 pixels ativos, sensíveis a intensidades de iluminação inferiores a 0,20 lux	0 BK
8528.10.10	Receptor-decodificador integrado (IRD) de sinais digitalizados de vídeo codificados	0 BK
8528.10.90	Outras	20
8543.80.3	Máquinas e aparelhos auxiliares para vídeo	
8543.80.31	Geradores de efeitos especiais, com manipulação em duas ou três dimensões	0 I
8543.80.32	Geradores de caracteres, digitais	0 I
8543.80.33	Sincronizadores de quadro armazenadores ou corretores de base de tempo	0 I
8543.80.34	Controladores de edição	0 I
8543.80.39	Outros	12* I
8543.80.40	Transcodificadores ou conversores de padrões de televisão	0 I
9018.90.94	Endoscópio	0 BK
9021.30.20	Lentes intraoculares	0
9022.30.00	Tubos de raios X	0 BK
9024.80.11	Automático para ensaio de fios têxteis	0 BK
9029.10.10	Contadores de voltas, de produção ou de horas de trabalho	14* BK
9029.10.90	Outros	18
9030.39.21	Do tipo dos utilizados em veículos automotores	18
9030.39.29	Outros	14* BK

(1) Considerado como partes e peças do setor automotriz.

### 3. Incorporação de Subposição Regional

Código	Descrição	Alíquota (%)
2921.11.1	Monometilamina e seus sais	
8445.40.3	Meadeiras	

Código	Descrição	Alíquota (%)
2933.39.95	Dicloreto de <i>Paraquat</i>	12
2933.39.96	Droperidol	12
2933.59.93	Norfloxacina e seu nicotinato	14*
2933.59.94	Nicarbazina	14
2933.90.56	Fembendazol ( <i>Fembendazolé</i> )	14
3003.20.91	À base de Mitomicina ou de Imipenem	0
3003.39.97	À base de LH-RH (Gonadorelina), de Timosinas, de Somatostatina ou de seus sais, de Acetato de Megestrol, de Acetato de Buserelina, de Triptorelina ou de seus sais ou de Leuprolide	0
3003.90.33	À base de sal sódico ou de éster metílico de ácido 9,11, 15 — triidroxi — (3-clorofenoxi) prosta 5,13 — dien-1-óico (derivado de Prostaglandina F <sub>2</sub> — alfa) ou de Etreinato	0
3003.90.41	À base de Sulfato de Tranilcipromina, de Mirtecaína ou de Propranolol ou de seus sais	14
3003.90.42	À base de Ácido Sulfanílico ou de seus sais ou de Cloridrato de Ketamina	14
3003.90.61	À base de Dinitrato de Isossorbida, de Silimarina (Flavonolignina de Cardo Mariano) ou de Quercetina	14
3003.90.74	À base de Triazolam, de Alprazolam, de 6-Mercaptopurina de Talidomida, de Clordiazepóxido ou de Cloridrato de Mepivacaína	14
3003.90.75	À base de Fenitoína ou de seu sal sódico de Benzetimida ou de seu Cloridrato, de Minoxidil, de Cloridrato de Buspirona, de Pirazinamida, de Cloxazolam ou de Isoniazida	14
3003.90.76	À base de Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina) nicotínico ou de seu sal de Lisina, de Metronidazol ou de seus sais, de Azatioprina, de Nitrato de Miconazol ou de Droperidol	14
3003.90.78	À base de Ciclosporina A, de Fluspirileno, de Trietilenotiofosfaramida, de Tioguanina, de Aminoglutetimida, de Dacarbazina ou de Tiopental Sódico	0
3004.20.91	À base de Mitomicina ou de Imipenem	0
3004.39.97	À base de LH-RH (Gonadorelina), de Timosinas, de Somatostatina ou de seus sais, de Acetato de Megestrol, de Acetato de Buserelina, de Triptorelina ou de seus sais ou de Leuprolide	0
3004.90.23	À base de sal sódico ou de éster metílico de ácido 9, 11, 15 — triidroxi — (3-clorofenoxi) prosta 5, 13 — dien-1-óico (derivado de Prostaglandina F <sub>2</sub> — alfa) ou de Etreinato	0
304.90.31	À base de Sulfato de Tranilcipromina, de Mirtecaína ou de Propranolol ou de seus sais	14
3004.90.32	À base de Ácido Sulfanílico ou seus sais ou de Cloridrato de Ketamina	14

Código	Descrição	Alíquota (%)
3004.91.51	À base de Dinitrato de Isossorbida, de Silimarina (Flavonolignina de Cardo Mariano) ou de Quercetina	14
3004.90.64	À base de Triazolam, de Alprazolam, de 6-Mercaptopurina, de Talidomida, de Clordiazepóxido ou de Cloridrato de Mepivacaína	14
3004.90.65	À base de Fenitofina ou de seu sal sódico, de Benzetimida ou de seu cloridrato, de Minoxidil, de Cloridrato de Buspirona, de Pirazinamida, de Cloxazolam ou de Isoniazida	14
3004.90.66	À base de Ácido 2-(2-metil-3-cloroanilina) nicotínico ou de seu sal de Lisina, de Metronidazol ou de seus sais, de Azatioprina, de Nitrato de Miconazol ou de Droperidol	14
3004.90.68	À base de Ciclosporina A, de Fluspirileno, de Trietilenotiofosforamida, de Tioguanina, de Aminoglutelímida, de Dacarbazina ou de Tiopental Sódico	0
3808.10.25	À base de Fosfeto de Alumínio	14
3808.20.22	À base de Ziram ou de Enxofre	14
3808.30.22	À base de Atrazina, de Alaclor, de Bentozon ou de Diuron	14
3808.30.23	À base de Glifosato ou de seu sal de Monoisopropilamina, de Imazaquim ou de Lactofen	14
3808.30.24	À base de Dicloreto de <i>Paraquat</i> , de Propanil ou de Simazina	14
5111.30.10	De lã, feltrados, com trama mesclada exclusivamente com fibras sintéticas e urdidura exclusivamente de algodão, de gramatura superior ou igual a 600g/m <sup>2</sup> , próprios para fabricação de bolas de tênis	2
7410.11.00	Folha de espessura inferior ou igual a 0,07mm e com pureza superior ou igual a 99,85% em peso	0
8418.50.10	Congeladores-conservadores	14*
8419.90.3	De trocadores (permutadores) de calor o item 8419.50.10	
8419.90.31	Placas corrugadas de aço inoxidável ou de alumínio com superfície de troca térmica de área superior a 0,4m <sup>2</sup>	0
8422.30.22	De recipiente tipo <i>Tetra-Pack</i> ou <i>Erca-Serac</i> para produtos tipo longa vida	0
8429.11.10	De potência no volante superior ou igual a 387,76KW (520HP)	0
8445.40.12	Para fios elásticos	0
8445.40.2	Bobinadeiras não automáticas	
8447.90.10	Máquinas para a fabricação de redes, tules ou filós	0
8449.00.20	Máquinas e aparelhos para a fabricação de falsos tecidos	0
8452.90.91	Guia-fios, laçadeiras não rotativas e porta-bobinas	14*BK
8471.92.51	Digitalizadores de imagens ( <i>scanners</i> )	2*
8503.00.10	De motores ou geradores das subposições: 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1	14
8521.10.10	Gravador-reprodutor, sem sintonizador	0
8525.10.23	De televisão, de frequência inferior ou igual a 7GHz	12*

## Nota de Tributação do Capítulo 40

1. Os preservativos, classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura, serão tributados durante o ano de 1995 com alíquota de 0% (zero por cento).

## Nota de Tributação do Capítulo 48

1. Papéis destinados à impressão de livros, catálogos, jornais e demais publicações periódicas de interesse geral, compreendidos nas subposições 4801.00, 4802.51, 4802.52, 4802.53, 4802.60, 4810.11, 4810.21 e 4810.29 da Nomenclatura, estão sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento) quando são importados por empresas de jornais, editoras ou importadoras que atuem por encomenda de terceiros que são usuários diretos, credenciados pelas autoridades competentes dos Estados Partes.

## 5. Substituição de Texto e de Alíquota

Código	Descrição	Alíquota (%)
3003.90.48	À base de Melfalano ou de Clorambucil	0
3003.90.68	À base de Etopósido	0
3004.90.38	À base de Melfalano ou de Clorambucil	0
3004.90.58	À base de Etopósido	0
8443.19.10	Para impressão multicolor de recipientes acabados de matérias plásticas, cilíndricos, cônicos ou de faces planas	0
8445.19.24	Abridoras de fibras de lã e de outras fibras de comprimento semelhante	0
8445.19.25	Abridoras de fibras do capítulo 53	0
8525.10.24	De televisão, de frequência superior a 7 GHz	0 1
8525.20.42	De televisão, de frequência superior a 7 GHz	0 1

## 6. Substituição de Alíquota

Código	Descrição	Alíquota (%)
0511.1.00	Sêmen de bovino	0
1208.90.00	Outras	10
2104.20.00	Preparações alimentícias compostas homogeneizadas	16
2916.12.10	De mentila	12
5803.90.00	De outras matérias têxteis	18



Código	Descrição	Alíquota (%)
8422.40.10	Horizontais, próprias para empacotamento de massas alimentícias longas (comprimento superior a 200mm) em pacotes tipo almofadas ( <i>pillow pack</i> ), com capacidade de produção superior a 100 pacotes por minuto e controlador lógico programável (CLP)	0 BK
8428.90.10	Do tipo dos utilizados para desembarque de botes salva-vidas, motorizados ou providos de dispositivo de compensação de inclinação	14* BK
9013.80.10	Dispositivo de Cristais Líquidos (CLD)	0
9024.8011	Automáticas, para fios	0 BK

## 7. Reestruturação de Subposição

Código	Descrição	Alíquota (%)
8525.20.7	Outros, de radiotelefonia ou radiotelegrafia, digitais, de frequência inferior a 15GHz	16* 1
8525.20.71	De taxa de transmissão inferior ou igual a 8 <i>Mbits/s</i>	16* 1
8525.20.72	De taxa de transmissão superior a 8 <i>Mbits/s</i> e inferior ou igual a 34 <i>Mbits/s</i>	16* 1
8525.20.79	Outras	
9018.19.1	Aparelhos operando por ultra-som	0 BK
9018.19.11	Ecocardiógrafos com análise espectral Doppler	14* BK
9018.19.19	Outros	
99018.19.2	Outros aparelhos	
9018.19.21	Operando por ressonância magnética nuclear	0 BK
9018.19.22	Endoscópios	0 BK
9018.19.23	Audiômetros	14* BK
9018.19.29	Outros	14* BK

## 8. Eliminação de Item e de Código

Código	Descrição	Alíquota (%)
2815.11.10	Com teor de NaOH inferior a 97%, em peso	8*
2815.11.90	Outros	8*
2921.11.10	Monometilamina	12
5112.30.11	Feltrados, de peso por metro quadrado superior a 550 gramas	2
5112.30.19	Outros	18
8471.91.5	De comandos numéricos comutadorizados (CNC)	
9022.30.10	Para espectrômetros	0
9022.30.20	Para difratrômetros	0
9022.30.90	Outros	14* BK

9. Inclusão de itens, códigos e alíquotas por falha na impressão do Decreto nº 1.343, de 23.12.94 (DO de 26.12.1994)

Código	Descrição	Alíquota (%)
2839	Silicatos; Silicatos dos Metais Alcalinos Comerciais	
2839.1	— De sódio	
2839.11.00	— Metassilicatos	10
2839.19.00	— Outros	10
2839.20.00	— De potássio	10
2839.90	— Outros	
2839.90.10	De magnésio	10
2839.90.20	De alumínio	10
2839.90.30	De zircônio	10
2839.90.40	De chumbo	10
2839.90.90	Outros	2
2840	Boratos; Peroxoboratos (Perboratos)	
2840.1	— Tetraborato dissódico (boráx refinado)	
2840.11.00	— Anidro	10
2840.19.00	— Outros	10
2840.20.00	— Outros boratos	10
2840.30.00	— Peroxoboratos (perboratos)	2
2841	Sais dos Ácidos Oxometálicos ou Peroxometálicos	
2841.10	— Aluminatos	
2841.10.10	De sódio	10
2841.10.20	De magnésio	10
2841.10.30	De bismuto	10
2841.10.90	Outros	2
2841.20.00	— Cromatos de zinco ou de chumbo	10
2841.30.00	— Dicromato de sódio	10
2841.40.00	— Dicromato de potássio	10
2841.50	— Outros cromatos e dicromatos; peroxocromatos	
2841.50.1	Cromatos de dicromatos	
2841.50.11	Cromatos e amônio	2
2841.50.12	Cromato de potássio	10
2841.50.13	Cromato de sódio	10
2841.50.19	Outros	2
2841.50.20	Peroxocromatos	2
2841.60	— Manganitos, manganatos e permanganatos	
2841.60.10	Manganitos	2
2841.60	Manganatos	2
2841.60.3	Permanganatos	
2841.60.31	De potássio	2
2841.60.39	Outros	2
2841.70	— Molibdatos	
2841.70.10	De amônio	10

Código	Descrição	Alíquota (%)
2841.70.20	De sódio	10
2841.70.90	Outros	2
2841.80	— <i>Tungstatos</i> (volframatos)	
2841.80.10	De amônio	10
2841.80.20	De chumbo	10
2841.80.90	Outros	2
5602.10.00	— Feltros agulhados e artefatos obtidos por costura por entrelaçamento ( <i>cousus tricotés</i> )	18
6813.90.90	Outras	14
8424.81.90	Outros	
8703.10.00	— Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve, veículos especiais para transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes	20